

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 018, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Estabelece os exames complementares e os documentos necessários para realização de exame médico pré-admissional, para fim de ingresso no Serviço Público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução estabelece os exames complementares e os documentos necessários para realização de exame médico pré-admissional pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art.2º O candidato a ingresso no Serviço Público deverá apresentar no exame médico pré-admissional os seguintes resultados originais de exames complementares:

I - hemograma;

II - contagem de plaquetas;

III - urina rotina;

IV - glicemia de jejum; e

V - laringoscopia indireta com laudo descritivo ou videolaringoscopia, somente para os candidatos à função de Professor;

VI - outros especificados no edital do concurso.

§1º Os exames descritos nos incisos I a IV deste artigo somente serão aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da perícia e o exame descrito no inciso V, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da perícia.

§2º Na inspeção médica poderão ser exigidos exames e testes complementares julgados necessários para a sua conclusão.

Art.3º Deverão ser apresentados no exame médico pré-admissional os seguintes documentos:

I - Boletim de Inspeção Médica preenchido;

II - fotocópia da publicação de nomeação, da ata de designação ou documento de apresentação do candidato pelo órgão de origem;

III - documento original de identidade, com foto e assinatura;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - certificado de comparecimento à palestra de saúde vocal, somente para os candidatos à função de Professor, lotados nas localidades onde o Programa de Saúde Vocal esteja implantado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, a SCPMSO normatizará, para cada localidade em que o Programa de Saúde Vocal for implantado, os procedimentos para participação na palestra.

Art.4º Nas perícias médicas não serão aceitos resultados de exames emitidos da internet, por fax ou fotocopiados.

Art.5º Revoga-se a Resolução SEPLAG nº 82, de 15 de dezembro de 2003.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de abril de 2007.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão